



Proc. STM-9796/10
(C-31761/14)

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONVÊNIO Nº 0301089101 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, AS SECRETARIAS ESTADUAIS, A COMPANHIA DO METROPOLITANO – METRÔ, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17 – OURO E DEMAIS ATIVIDADES PREVISTAS EM PLANO DE TRABALHO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu Governador **GERALDO ALCKMIN**, doravante denominado **ESTADO**, e de outro o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu Prefeito **FERNANDO HADDAD**, doravante denominado **PREFEITURA**.

Considerando que o **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, suas Secretarias de Economia e Planejamento e dos Transportes Metropolitanos, e a empresa a ela vinculada - **METRÔ**, e a **PREFEITURA**, e suas Secretarias Municipais de Infraestrutura Urbana e Obras, de Desenvolvimento Urbano, de Transportes e do Verde e do Meio Ambiente, celebraram o Convênio nº **0301089101**, em 30 de junho de 2010, onde constou, entre outras obrigações, o aporte de recursos financeiros no **METRÔ**, por parte do **MUNICÍPIO**, como aumento de capital, objetivando a implantação da Linha 17 – Ouro, bem como a execução parcial de empreendimentos em prazo adequado à realização da Copa das Confederações em 2013 e completo para a Copa do Mundo de 2014.

Considerando que foi redefinida a forma da participação do Estado de São Paulo na Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014;

Considerando que os valores repassados ao **METRÔ**, pela **PREFEITURA**, foram objeto do **Convênio nº 0262880201**, não havendo sido realizadas transferências no bojo do presente convênio;

Considerando ainda, que as providências de cooperação técnica e financeira entre o Município de São Paulo e o Governo do Estado necessitam de revisão, buscando novas soluções para a dinâmica atual das políticas públicas,

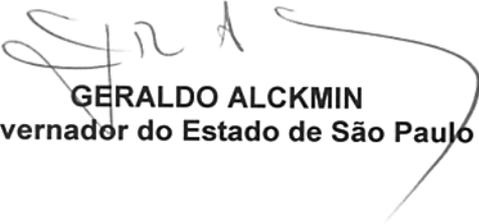


Considerando a previsão contida no item.8.2 da Cláusula Oitava do Convênio, que permite, desde que devidamente justificado, a sua denúncia a qualquer tempo,

RESOLVEM rescindir amigavelmente o presente convênio, devendo ser mantidas as obrigações pendentes e relativas à implantação da Linha 17-Ouro no âmbito de um novo Convênio, não abrangendo a presente rescisão qualquer aspecto relacionado ao convênio 0262880201.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2014.


GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo


FERNANDO HADDAD
Prefeito do Município de São Paulo

Testemunhas:

1.

2.



Proc STM-9796/16
(cc-34761/14)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONVÊNIO Nº 0301089101

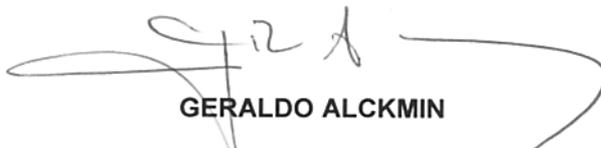
OBJETO: TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONVÊNIO Nº 0301089101 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, AS SECRETARIAS ESTADUAIS, A COMPANHIA DO METROPOLITANO – METRÔ, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17 – OURO E DEMAIS ATIVIDADES PREVISTAS EM PLANO DE TRABALHO.

PARTÍCIPES: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Na qualidade de partícipes, respectivamente, do Convênio acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar na 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais

São Paulo, de de 2014.


GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo


FERNANDO HADDAD
Prefeito do Município de São Paulo

SGM/GAB
PUBLICADC

EM:

19 MAR 2014


Darci Monteiro de Souza
RF 589.125.601
Assessoria Técnica/SGM